

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 3057, DE 2000.

(Do Sr. Bispo Wanderval)

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

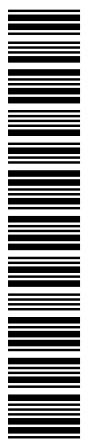
Acrescente-se um novo art. 152, no Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

"Art. 152 - A Área de Preservação Permanente de 15 metros, prevista no art. 151 desta Lei, aplica-se somente a empreendimentos licenciados após sua promulgação e àqueles cujo licenciamento, por essa razão, esteja sub judice."

JUSTIFICATIVA

A emenda procura evitar que a nova redação dada ao art. 2º, do Código Florestal, reabra todos os licenciamentos já concluídos. De outra parte, busca mitigar a aplicação retroativa da modificação em ações desapropriatórias, diretas ou indiretas, em curso, o que fortaleceria a "indústria da desapropriação ambiental e urbanística", com graves prejuízos para o Erário.

Sala da Comissão, em 18 de janeiro de 2006.



DDE409F506

**Deputado SARNEY FILHO
PV/MA**



DDE409F506